



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34631057/0001-34

LEI Nº 0375/GPMAAN/2012

De 20 de Novembro de 2012.

“Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Receita deste Município e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, Renan Lopes Souto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criada, a partir da publicação desta Lei, a Secretaria Municipal de Receita – SEREC, que será parte integrante da estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte e será dirigida pelo Secretário Municipal de Receita.

Art. 2º - A SEREC tem por finalidade programar, organizar, executar e dirigir a arrecadação pública municipal, fiscalização e aplicação, visando maximizar a receita e otimizar as despesas para o desenvolvimento político-econômico do Município, tendo objetivos gerais e atribuições definidos em Lei específica.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Receita compõe-se dos seguintes órgãos a serem preenchidos posteriormente por ato de nomeação pelo Prefeito Municipal, em caráter temporário e precário:

- I – Gabinete do Secretário;
- II – Coordenadoria de Arrecadação;
- III – Departamento de Tributação.

Art. 4º - A competência detalhada da Secretaria Municipal de Receita e da sua estrutura será estabelecida mediante Decreto, em 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º - O QUADRO DE CARGOS da Secretaria Municipal de Receita será composto pelos seguintes cargos:

TABELA I

3.7 – SECRETARIA MUNICIPL DE RECEITA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTD	VALOR (R\$)
SECRETÁRIO MUNICIPAL	1	R\$ 3.000,00
FISCAL DE TRIBUTOS	3	R\$ 700,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	4	R\$ 700,00

Parágrafo Primeiro – O Secretário Municipal de Receita será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Segundo – Os demais cargos pertencentes a esta Secretaria serão preenchidos de acordo com a disponibilidade e a necessidade de servidores.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão às expensas do Orçamento vigente, podendo ser feita ainda, algumas suplementações que se tornarem necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de Novembro de 2012.

RENAN LOPES SOUTO

Prefeito Municipal